PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Henrique Oliveira)

Veda a realização de novo concurso público para investidura no mesmo cargo ou emprego público durante o prazo de validade de concurso anterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a realização de novo concurso público para investidura no mesmo cargo ou emprego público durante o prazo de validade de concurso anterior, salvo se já tiverem sido convocados todos os candidatos nele aprovados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Para a maioria dos candidatos, a participação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público implica significativo ônus. Além do pagamento da taxa de inscrição, muitos investem em material didático, cursos preparatórios e, em se tratando de residentes em outras localidades, deslocamento e hospedagem nos dias de prova. E o número de horas que o cidadão dispende se preparando para as provas pode ser bem mais significativo do que o aspecto meramente monetário.

Nesse contexto, é inadmissível que determinados órgãos ou entidades realizem concursos públicos e convoquem os candidatos nele aprovados, sem convocar os candidatos aprovados em concurso anterior, para o mesmo cargo ou emprego. Essa prática tem ocorrido com relativa frequência, especialmente quando o concurso anterior tenha sido destinado à formação de cadastro reserva.

Faz-se imprescindível, portanto, vedar a realização de novo concurso enquanto houver candidatos aprovados em concurso anterior, para o mesmo cargo ou emprego, que ainda possam ser convocados. E é justamente esse o escopo do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Henrique Oliveira

2013_1404.docx